

Lei nº 169, de 29 de Março de 1955.

45
Laudem

Publicada no Diário Oficial de: 9/9/55

A Câmara Municipal de Parati, decreta e
em promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anulados, até a presente
data, os apontamentos feitos, com excepção daque-
les onde já existem construções ou início de
construções.

Art. 2º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, reoge-
ndo as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Parati, em
29 de Março de 1955

As. Afonso de Castro.
Prefeito